arquivo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 923 / 96

DATA DA ABERTURA 16 / 9 / 96

ESPÉCIE/Nº: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/96

ORIGEM/AUTOR: Prefeito Municipal

EMENTA: Dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.-

ENCAMINHAMENTO/DEA:

CONCLUÍDO EM ..... / ..... / .....

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 923/96
Fls. 02

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 11 de setembro de 1996

CÂMARA MUNICIPAL
16 SET 17 19 96 001087
BRAGANÇA PAULISTA-SP

Ofício nº CM-199/96

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

A par dos meus respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para a alta apreciação dos nobres Senhores Vereadores o incluso projeto de lei complementar, que dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

A isenção, objeto desta propositura, incentiva a construção neste Município, diminuindo a existência de terrenos baldios e sem ocupação, dando lugar às novas construções, possibilitando o aumento de número de ofertas residenciais na cidade. Além disso, com a medida em questão, a oferta de trabalho, principalmente a mão de obra, será incentivada. Há de ressaltar, também, que o comércio da construção civil será beneficiado por esta medida, eis que terá grande chance de aumentar as suas vendas. Os profissionais de engenharia e arquitetura terão, também, maior atividade.

O referido projeto tem, também, a finalidade de autorizar o Executivo a, através dos órgãos competentes da municipalidade, regularizar todas as construções e reformas clandestinas existentes na data da promulgação desta, estendendo aos interessados as isenções de que tratam os artigos 1° e 2° que recaiam sobre essas construções e reformas.

Trata-se de uma medida do mais alto alcance social e que já deu certo em outras oportunidades, favorecendo as pessoas que têm interesse em construir, estimulando os proprietários de terrenos baldios a edificarem, constituindo uma fonte de emprego ligada ao setor da construção civil.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 923/96
Fls. 03
Mag

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Aguardando o pronunciamento dessa ilustre Edilidade, solicito dessa digna presidência as providências necessárias no sentido de determinar, na tramitação deste projeto, o menor prazo possível, ou aquele estipulado no artigo 49, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 923/96
Fls. 04
a) Mag

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/96

Dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Ao proprietário de imóvel, que der entrada no protocolo com requerimento de construção ou de reforma até o dia 31 de dezembro de 1996, fica concedida isenção de todas as taxas e emolumentos municipais que recaiam sobre essas aprovações.

Parágrafo único - A isenção de que trata o "caput" deste artigo estende-se aos processos em tramitação, à exceção das taxas e emolumentos já recolhidos.

Artigo 2° - O proprietário de imóvel que já estiver construindo ou reformando e que conclua a obra até 31 de dezembro de 1996 fica isento do recolhimento da taxa de "Habite-se".

Artigo 3° - Fica o Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, autorizado a regularizar todas as construções e reformas clandestinas existentes na data da promulgação desta lei, estendendo-se aos interessados, as isenções dos artigos 1° e 2°, que recaiam sobre essas construções e reformas, para os processos protocolados até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da presente lei.

Parágrafo único - A regularização das construções e reformas a que se refere o "caput" somente poderá ser feita desde que as mesmas comprovem condições sanitárias mínimas exigidas pelo Decreto Estadual n° 12.342, de 27/09/78 (Código Sanitário).

Artigo 4° - Esta lei complementar será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 923/96
Fls. 05
a) Mag

Artigo 5° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Jan 1996 00108
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL

16 SET 17 1 9 96 001087

BRAGANÇA PAULISTA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 9123 96
Fls. 06
a.)

despacho da presidência para encaminhamento às comissões permanentes

matéria: PLC nº 28/96

Encaminhe-se a matéria em referência para as comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social e Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente..

Casa do Poder Legislativo, 23 de setembro de 1996

a.) José Benedito Ditinho de Oliveira
- presidente -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 923/96
Fls. 07
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/96

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

1. Exposição da matéria:

Trata-se de projeto do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid, que dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

2. Relatório:

Nada a opor quanto aos aspectos desta Comissão.

3. Conclusão:

Pela normal tramitação.

Câmara Municipal, 25 de setembro de 1996.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Relator e Presidente da CJR

Em 25/9/96.
De acordo

A.) MAURO BAUNA DEL ROIO
Vice-Presidente

Em 27/9/96.
De acordo

A.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 923/96
Fls. 08
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PLC Nº 28/96

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: o projeto em referência, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

2. RELATÓRIO: nada temos a opor.

3. CONCLUSÃO: pela APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 30 de setembro de 1996

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Relator

---

4. DECISÃO DA COMISSÃO: a Comissão de Finanças e Orçamento, pela unanimidade de seus membros, aprova o parecer do relator e manifesta-se favorável à aprovação do projeto. 07/10/1996

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
Vice-Presidente

a.) JOÃO AFONSO SOLIS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 923/96
Fls. 09
a)

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

RELATOR: LUIZ GONZAGA SPERENDIO

ASSUNTO: PLC Nº 28/96

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de autoria do Executivo, que dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

A presente matéria incentiva a construção, possibilitando o crescimento de ofertas residenciais na cidade, além de aumentar a oferta de trabalho, principalmente a mão-de-obra, e, ainda, autoriza ao Executivo a regularizar todas as construções e reformas clandestinas. Somos favoráveis à matéria.

3. CONCLUSÃO:

PELA APROVAÇÃO

Câmara Municipal, 07 de outubro de 1996

a.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
vice-presidente e relator de COSPDU

De acordo

de acordo, 07/10/96

a.) Luiz Francisco Villaça

DEL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 923/96
Fls. 10
a)

REQUERIMENTO Nº 685/96

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Câmara.

ASSUNTO: requer urgência urgentíssima na apreciação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/96.**

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 08/10/96

Presidente da Câmara

REQUEREMOS, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, ao E. Plenário, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/96, de autoria do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que acrescenta dispositivos legais à Lei nº 2.276, de 12/8/88, que dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA: conforme disposto no projeto, os interessados em se beneficiar com a isenção de taxas e emolumentos que incidam sobre construções de imóveis, dispõem até o dia 31 de dezembro para adotar as providências necessárias. Portanto, há necessidade urgente da deliberação da matéria.

Casa do Poder Legislativo, 08 de outubro de 1996.

A.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA

A.)

A.)

A.)

A.)

A.)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 913 96
Fls. 11
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

MATÉRIA: PLC Nº 28/96

RELATOR: AMAURI SODRÉ DA SILVA

1. **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:** projeto de autoria do Executivo, que dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

2. **RELATÓRIO:** nada temos a opor quantos os aspectos desta Comissão.

3. **CONCLUSÃO:** pela APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 10 de outubro de 1996

a.) AMAURI SODRÉ DA SILVA
Relator e Presidente da Cesas

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 923/96
Fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
MATÉRIA: PLC Nº 28/96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Recebido em: 24/9/96	Por:
Relator: ARNALDO DE CARVALHO PINTO	
Prazo do relator: 26/9/96	Prazo da Comissão: 27/9/96
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 27/9	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Recebido em: 30/9	Por:
Relator: JOÃO SOARES SOUZA LIMA	
Prazo do relator: 02/10	Prazo da Comissão: 07/10
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 07/10/96	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 923/96
Fls. 13

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
MATÉRIA: PLC Nº 28/96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO	
Recebido em: 08/10/96	Por:
Relator:	
Prazo do relator: 10/10/96	Prazo da Comissão: 11/10/96
Ocorrência:	
Parecer emitido em:	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Recebido em: 9/10/96	Por:
Relator:	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão: 15/10/96
Ocorrência: prazo da comissão antecipado em razão do pedido de vagania	
Parecer emitido em: p/ tramitação do projeto	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 923/96
Fls. 14
Sl.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 28/96 - dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos municipais que incidam sobre construções de de imóveis e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal **Recebimento:** 16/9/96
Quórum: maioria absoluta
Audiência pública: não há
Comissões: CJR, CFO, COSPDU e CESAS
(03 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

Regime: Artigo 49 LOM (45 dias)
Prazo para emendas: 20/9/96
Prazo final: 30/11/96
1ª Discussão: 15/10/06
2ª Discussão: 22/10/96
Observações:

REGISTROS DA MESA QUANTO ÀS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22/10/96

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR 14 VOTOS A 02

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22/10/96

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR 14 VOTOS A 02

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

DISPENSA DA REDAÇÃO FINAL: VEREADORA JULIANA SACHOTO / RS
ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1270/96 em: 30/10/96
Prazo de sanção ou veto: 22/11/96
Documento de sanção ou veto: LC 135 de 30/10/96
GB 06/11/96 - pag. 06

Republicado em 23/11/96 pag. 04

Adiado para a próxima Sessão Ordinária em 15/10/96. JRS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B P.
PROT. GERAL Nº 923/96
Fls. 15
a)

REF. -PLC 28/96

E M E N D A nº 01 - MODIFICATIVA

O artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 28/96, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ao proprietário de imóvel, que der entrada no protocolo com requerimento de regularização de construção ou de reforma até o dia 31 de dezembro de 1996, fica concedida isenção de todas as taxas e emolumentos municipais que recaiam sobre essas aprovações ".

Casa do Poder Legislativo, 22 de outubro de 1996

PAULO MIGUEL ZENORINI
VEREADOR - PT

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda visa incentivar a regularização de construções consideradas candestinas e ao mesmo tempo colaborar para que sejam viabilizadas as reformas necessárias em imóveis que, com os encargos tributários até então, tornavam mais difíceis de serem realizadas.

Casa do Poder Legislativo, 22 de outubro de 1996

PAULO MIGUEL ZENORINI
VEREADOR - PT

a)

a)

a)

a)

a)

a)

RECEBI EM
22/10/1996 HS. 15h30
a)
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 923 / 96
Fls. 16
a)

REF. -PLC 28/96

E M E N D A nº 02 - MODIFICATIVA

O artigo 3º, do Projeto de Lei Complementar nº 28/96, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, autorizado a regularizar todas as construções e reformas clandestinas existentes na data da promulgação desta lei, estendendo-se aos interessados as isenções dos artigos 1º e 2º, que recaiam sobre essas construções e reformas, para os processos protocolados até 31 de dezembro de 1996."

Casa do Poder Legislativo, 22 de outubro de 1996

PAULO MIGUEL ZENORINI
VEREADOR - PT

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda visa unificar as datas previstas nos artigos 1º e 3º, de modo a melhorar o entendimento pretendido e para que não haja conflito entre uma e outra data, quando o benefício é o mesmo.

Casa do Poder Legislativo, 22 de outubro de 1996

PAULO MIGUEL ZENORINI
VEREADOR - PT

a)

a)

a)

a)

a)

a)

RECEBI EM
22 / 10 / 96 HS. 15:30
a)
(FUNCIONÁRIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 923/96
Fls. 17

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 01 - modificativa ao PLC 28/96

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 22/10/96 NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 22/10/96	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER Ausente	Sim ( )	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não (X)
GILBERTO ROMANI Ausente	Sim ( )	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA Ausente	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE Ausente	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 12 03

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 12 VOTOS A 03

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 923/96
Fls 18

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 02 - Modificativa ao PLC 28/96

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 22/10/96 NA 33ª SESSÃO ordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em __/__/__	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER Ausente	Sim ( )	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI Ausente	Sim ( )	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA Ausente	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE Ausente	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 15

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: _____ PRESIDENTE _____ 1º SECRETÁRIO _____ 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 923/96
Fls. 19
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 28/96

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 22/10/96 na 33ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 22/10/96 na 33ª SESSÃO ORDINÁRIA

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 22/10/96	2ª VOTAÇÃO Em 22/10/96
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim ( ) Não (X)	Sim ( ) Não (X)
ADÍLSON LEITÃO XAVIER Ausente	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim ( ) Não (X)	Sim ( ) Não (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
GILBERTO ROMANI Ausente	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA Ausente	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	14 02	14 02

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 14 VOTOS A 02

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 903/96
Fls. 20
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/96

Dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ao proprietário de imóvel que der entrada no protocolo com requerimento de regularização de construção ou de reforma até o dia 31 de dezembro de 1996 fica concedida isenção de todas as taxas e emolumentos municipais que recaiam sobre essas aprovações.

Parágrafo único – A isenção de que trata o "caput" deste artigo estende-se aos processos em tramitação, à exceção das taxas e emolumentos já recolhidos.

Artigo 2º - O proprietário de imóvel que já estiver construindo ou reformando e que conclua a obra até 31 de dezembro de 1996 fica isento do recolhimento da taxa de "Habite-se".

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, autorizado a regularizar todas as construções e reformas clandestinas existentes na data da promulgação desta lei, estendendo-se aos interessados as isenções dos artigos 1º e 2º, que recaiam sobre essas construções e reformas, para os processos protocolados até 31 de dezembro de 1996.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 923/96
Fls. 21
a)

Parágrafo único – A regularização das construções e reformas a que se refere o "caput" somente poderá ser feita desde que as mesmas comprovem condições sanitárias mínimas exigidas pelo Decreto Estadual nº 12.342, de 27/09/78 (Código Sanitário).

Artigo 4º – Esta lei complementar será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º – Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 22 de outubro de 1996

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO - Vice-Presidente no exercício da presidência

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 1º Secretário

a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO - 2ª Secretária